



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI Nº 132

Dispõe sobre desapropriação de imóvel.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para o fim de desapropriação em juízo ou fora dele, uma faixa de terreno de propriedade da Cia. Imobiliária Brasileira e outros.

Parágrafo Único: O imóvel a ser desapropriado destina-se a Estrada Municipal Saiqui - Queimada – Alegria, sendo que a sua área, divisas e confrontações, a que se refere o Art. 1º, deverão constar em planta a ser confeccionada pelo Poder Executivo.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão por conta do Crédito Especial a ser solicitado após elaboração do orçamento próprio.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 25 de março de 1955.

Alcides Pinto Macahiba

Prefeito Municipal